



DECRETO Nº 028, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Estabelece a época e a forma de lançamento do Imposto Predial/ e Territorial/ Urbano — IPTU e Taxa de Expediente, referentes ao exercício de 2024; bem como, fixa os prazos para seus recolhimentos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Mato Grosso, no exercício da direção Superior da Administração Municipal com base nas disposições na Lei Orgânica do Município e no âmbito do Poder Executivo,

CONSIDERANDO O art. 156, I, da CF que estabelece ser de competência dos Municípios a instituição do IPTU. “Art. 156. Compete aos Municípios instituir imposto sobre: I – propriedade predial e territorial urbana”. (grifo nosso);

CONSIDERANDO que a sujeição passiva do IPTU abrange aquele que detém qualquer direito de gozo, relativamente ao bem imóvel, seja pleno ou limitado, conforme os artigos 34 e 32:

Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. (grifo nosso)

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município. (grifo nosso)

CONSIDERANDO que segundo o art. 32 do CTN, o fato gerador do IPTU será a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

CONSIDERANDO que para efeito deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Coordenadoria Tributária autorizada a fazer o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Expediente, referentes ao exercício fiscal de 2024, em cota única.

Parágrafo único: A data de vencimento da cota única com os devidos descontos do IPTU 2024, será dia 05 de julho de 2024.

Art. 2º Será concedido o desconto de 30% aos contribuintes adimplentes com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2024 e que estejam adimplentes com os demais tributos municipais.

Art. 3º Será concedido o desconto de 10% aos contribuintes inadimplentes com os demais tributos municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 29 de maio de 2024.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal